

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.396, DE 2009

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

Autor: Do Poder Executivo

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de inclusão da esclerose múltipla entre as enfermidades graves, incuráveis ou incapacitantes que determinam a reforma de militares das forças armadas, com qualquer tempo de serviço.

A Exposição de Motivos do Ministério da Defesa que acompanha o projeto apresentado pelo Poder Executivo lembra que a referida doença degenerativa já é considerada tanto para fins de concessão de aposentadoria especial dos servidores públicos federais submetidos ao regime estatutário como de isenção do imposto sobre a renda auferida por aposentados.

O projeto se sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que adotou parecer favorável à proposta; por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e, ainda, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito deste órgão técnico, bem como no que o precedeu, o prazo previsto para apresentação de emendas esgotou-se sem que nenhum parlamentar tenha sugerido alterações no texto.

É o relatório.

II – VOTO VENCEDOR

Submetido o projeto à apreciação dos membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada hoje, foi o parecer do relator Deputado Laerte Bessa rejeitado por unanimidade.

Designado relator do parecer vencedor, cabe-me expressar o pensamento dos presentes à reunião, que é pela manutenção do projeto como ele foi encaminhado a esta Casa e que não gerará discriminação entre as polícias militares dos Estados e dos antigos Territórios.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do projeto em sua redação original.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputado MAURO NAZIF
Relator do Vencedor